



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Fl.02

Emílio Martins, dando conhecimento que a Câmara Municipal, deve, nos termos do nº 5 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis e da alínea d) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, propor à Assembleia Municipal a fixação do IMI para o próximo ano, dentro dos valores previstos no referido código, podendo ser fixada por freguesia e ser reduzida em função da dimensão do agregado familiar residente na habitação.

----- Ponderado o assunto à luz do que tem sido definido em anos anteriores foi deliberado por unanimidade optar pelas taxas mínimas previstas no referido código e submeter esta deliberação à apreciação da Assembleia Municipal.

----- **TAXA DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO I.R.S. PARA ANO 2016:** Presente a informação nº 85, datada de 06/07/2015, subscrita pelo responsável, António Emílio Martins, informando que, nos termos do nº 1 do artigo 26º da Lei nº 73/2013, de 03/09, a Câmara Municipal deve definir a taxa de participação variável pretendida no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área do município e propor à Assembleia Municipal a fixação dessa taxa.

----- Neste contexto e de acordo com o disposto na referida norma legal, expressa as três hipóteses legais a considerar:

- A - O município nada delibera e os mencionados 5% revertem, na totalidade, para o Estado;*
- B - O município delibera taxa inferior ao máximo (5%), então a receita será afeta ao município e aos contribuintes (sujeitos passivos); e*
- C - O município delibera a taxa máxima, o IRS e esta constituirá, na sua totalidade, receita do mesmo.*

----- Sobre o assunto o Senhor Presidente propôs que deve ser definida a taxa máxima, constituindo esta, na sua totalidade, receita do município.

----- Face ao exposto foi deliberado por unanimidade definir a taxa máxima de 5% para o município e submeter esta deliberação à apreciação da Assembleia Municipal.

----- **TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM - Ano 2016:** Presente a informação nº 85/DAF, subscrita pelo responsável, António Emílio Martins, informando que nos termos do artigo 106º da Lei nº 5/2004, de 10 de setembro, pode o município aprovar, anualmente, uma taxa de direito de passagem, TMDP, determinável sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais da área do município, a qual, nos termos do nº 3 do artigo 106º da Lei nº 5/2004, não pode ultrapassar 0,25%, devendo esta decisão ser comunicada às respetivas entidades até ao fim do mês de dezembro de cada ano.

----- Ponderada a informação, foi deliberado por unanimidade aprovar a referida taxa a propor a aprovação da Assembleia Municipal.